



PROJETO DE LEI Nº ____ de ____ de ____ de 2022

Altera a Lei nº 821, de 09 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a denominação de Logradouros, Obras, Estabelecimentos, Serviços e Monumentos Públicos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 821, de 09 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Poderão ser atribuídos nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras a unidades de saúde e hospitais, desde que:

I - Quando a denominação se referir a estabelecimento oficial de saúde, a proposta deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - será dada preferência a nome de profissionais da saúde cuja vida se vincule de maneira especial à área.

II - no caso de nome de personalidade que não tenha sido profissional da saúde, sua biografia deverá conter informações que estimulem a promoção da saúde;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Considerando que o §1º do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."

Em respeito ao princípio da impessoalidade, a fim de evitar que a nomenclatura das unidades de saúde e instituições de ensino do Estado do Tocantins sejam usadas para fins pessoais se faz necessário o presente projeto de lei.

A constituição federal é cristalina quanto ao impedimento da utilização de promoção pessoal através de obras públicas, por isso, em vista da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Pelo exposto, submeto aos nobres pares a presente proposta a qual solicito o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das sessões, 23 de agosto de 2022.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL